

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE JULGAMENTO: menor preço por item

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELARIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia **06 de fevereiro de 2020**, na sala da Divisão de Licitações, localizada nos fundos da Prefeitura Municipal de Candelária, Sala 08, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020**.

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, INCISO I E ALTERAÇÕES.

Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020**, conforme itens relacionados abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
01	6400	UN	PASSAGEM: SAÍDA QUILOMBO, DESTINO CIDADE. APROX. 16 ALUNOS
02	2400	UN	PASSAGEM: SAÍDA LINHA DO RIO, DESTINO CIDADE. APROX. 6 ALUNOS



03	8000	UN	PASSAGEM: SAÍDA ALTO PASSA SETE, DESTINO CIDADE. APROX. 20 ALUNOS
04	8000	UN	PASSAGEM: SAÍDA RS 400, DESTINO CIDADE. APROX. 20 ALUNOS
05	2000	UN	PASSAGEM: SAÍDA FINAL DA LINHA PALMEIRA, DESTINO EMEF MARIO VAZ RIBEIRO. APROX. 5 ALUNOS
06	6000	UN	PASSAGEM: SAÍDA FINAL DA LINHA PALMEIRA, DESTINO VILA BOTUCARAÍ. APROX. 15 ALUNOS
07	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA CAPÃO DO VALO, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS
08	6000	UN	PASSAGEM: SAÍDA CAPÃO DO VALO, DESTINO PINHEIRO. APROX. 15 ALUNOS
09	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA PINHEIRO, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS
10	2400	UN	PASSAGEM: SAÍDA BOM RETIRO, DESTINO CIDADE. APROX. 6 ALUNOS
11	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA PICADA ESCURA, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS
12	4000	UN	PASSAGEM: SAÍDA CORREDOR DOS VARGAS, DESTINO CIDADE. APROX. 10 ALUNOS
13	800	UN	PASSAGEM: SAÍDA LINHA BRASIL, DESTINO CIDADE. APROX. 2 ALUNOS
14	3200	UN	PASSAGEM: SAÍDA CIDADE, DESTINO COSTA DO RIO. APROX. 8 ALUNOS

1.2. O início do ano letivo está previsto para o dia 18 de fevereiro de 2020 e término em 18 de dezembro de 2020, conforme calendário escolar (ANEXO V).

1.3. Os proponentes ficam cientes de que devem observar as seguintes normas deste edital:

a) O contratado assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

b) O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante.



c) Poderá haver oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

d) O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

e) O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/20
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/20
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadram no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02.



b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

c) Declaração, sob as penas da Lei, emitida pela empresa participante, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



OBSERVAÇÕES:

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor designado ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

3.4. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos nos itens **3.1.2** e **3.1.3** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida pela licitante no PORTAL DE AUTOATENDIMENTO, no site oficial da Administração Pública na internet, através do seguinte endereço eletrônico: <https://candelaria.atende.net/?pg=autoatendimento#!/>, mediante acesso na aba 'ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES'.

4.1.1. A proposta sempre deverá ser preenchida na íntegra, sendo que em caso de preenchimento parcial a mesma pode ser complementada através da rotina de alteração.

4.1.2. O sistema permitirá apenas a importação de uma única proposta por fornecedor.

4.1.3. A proposta será armazenada criptografada, de forma que ficará ilegível para a Administração Pública e/ou terceiros.

4.1.4. A única forma de recuperar esta informação será utilizando a chave de descryptografia, que será impressa no relatório das propostas, que será gerado após o cadastro da licitante.



4.1.5. Em razão do disposto no item 4.1.4, a Administração Pública recomenda que o relatório seja guardado pela licitante em segurança, pois se for necessário realizar alguma alteração em sua proposta, esta terá que informar esta chave ou terá que digitar todos os valores novamente.

4.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá, ainda, ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição do serviço ofertado;

c) **preço unitário** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) chave de descryptografia, que será impressa no relatório das propostas, conforme o disposto no item 4.1.4 deste Edital;

OBSERVAÇÕES:

4.3. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.4. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.5. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.6. Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.7. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO QUALQUER PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM, SEJA POR MEIO DE E-MAIL, FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO.

4.8. A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao da Planilha de Quantitativo e Custo Unitário (ANEXO III).



5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços serem superestimados ou inexequíveis.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço por item**.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.2. Permanecendo o empate, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9. DOS PRAZOS



9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 desse edital;

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um) do valor do contrato.

9.4. O prazo do contrato será até 31/12/2019 contados da assinatura.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- e) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2. O MUNICÍPIO deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA em conformidade com o item 13 do edital;
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

c.1) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o servidor Alex Ellwanger.

11. DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1. Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

11.2. Sempre que houver alteração no número médio de dias ou alunos fixados no contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias ou alunos em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

11.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

11.4. O objeto contratado deverá ser realizado conforme calendário escolar.

11.5. O Município fica autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de fato superveniente onde reste demonstrado o interesse público, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

11.6. São justificativas para a Rescisão Unilateral do Contrato, além das previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer indenização ao contratado:

11.6.1. Atrasos frequentes no transporte, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência a alínea “a” do item 1.3 deste edital, por culpa da contratada;

11.6.2. Quando houver paralisação injustificada dos serviços;

11.6.3. Subcontratação sem autorização expressa do contratante, em infringência ao item 1.3, alínea “b”.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. Em caso de **INADIMPLEMENTO** do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. Multa equivalente a até 10% sobre o valor do contrato;

12.2.2. Advertência;

12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

12.3. Além de eventual rescisão de contrato ensejam a aplicação de multa os seguintes casos:

12.3.1. Atrasos frequentes no transporte, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência a alínea “a” do item 1.3 deste edital, por culpa da contratada;



12.3.2. Quando houver paralisação injustificada dos serviços;

12.3.3. Subcontratação sem autorização expressa do contratante, em infringência ao item 1.3, alínea “b”.

12.4. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

12.5. A multa será 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no caso do item 12.3.1.

12.6. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos dos itens 12.3.2 e 12.3.3.

12.7. A decretação de Rescisão Unilateral e a aplicação de multa pelo contratante não eximem a contratada de ressarcir os danos causados, caso tenha ela dado motivo ao ato.

12.8. O vencedor que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, estará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na Secretaria competente.

13.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de alunos transportados no período.

13.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela



contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05 003 2025 3339030 vínc 20, 2002, 2101, 2005; 05 003 2027 3339030 vínc 2002, 2101, 2005; 05 003 2024 3339030 vínc 2002, 2101, 2005; 05 003 2026 3339030 vínc 2002, 2101, 2005.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

16.2. Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

16.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.4. Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

OBSERVAÇÃO: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).

16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo à habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.

16.7. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o [site www.candelaria.rs.gov.br](http://www.candelaria.rs.gov.br) de acordo com a Lei nº842 de 10 de maio de 2013.

16.8. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja



considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

16.11. A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

16.12. Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

16.13. Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III – Planilha de quantitativo e custo unitário.

Anexo IV – Minuta do contrato.

Anexo V – Calendário Escolar.

16.14. Quaisquer informações decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Candelária, na Divisão de Licitações, sito na Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 08, ou pelos e-mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br e licitacoes2@candelaria.rs.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 11h 30min e das 13h 30 min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.15. Cópias do edital e anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: <https://candelaria.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/loa/d/1>

Candelária, 02 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
ENIO ROHDE
Secretário Municipal da Administração substituto



Este Edital de Concorrência nº 04/2020 foi revisado em 02 de janeiro de 2020 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Assinado digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

Assinado digitalmente por:
FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS Nº 95.508



ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da(modalidade da licitação) nºque a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(nome)



ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO UNITÁRIO

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO
01	6400	UN	PASSAGEM: SAÍDA QUILOMBO, DESTINO CIDADE. APROX. 16 ALUNOS	R\$ 7,50
02	2400	UN	PASSAGEM: SAÍDA LINHA DO RIO, DESTINO CIDADE. APROX. 6 ALUNOS	R\$ 6,70
03	8000	UN	PASSAGEM: SAÍDA ALTO PASSA SETE, DESTINO CIDADE. APROX. 20 ALUNOS	R\$ 6,00
04	8000	UN	PASSAGEM: SAÍDA RS 400, DESTINO CIDADE. APROX. 20 ALUNOS	R\$ 5,80
05	2000	UN	PASSAGEM: SAÍDA FINAL DA LINHA PALMEIRA, DESTINO EMEF MARIO VAZ RIBEIRO. APROX. 5 ALUNOS	R\$ 5,50
06	6000	UN	PASSAGEM: SAÍDA FINAL DA LINHA PALMEIRA, DESTINO VILA BOTUCARAÍ. APROX. 15 ALUNOS	R\$ 6,50
07	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA CAPÃO DO VALO, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS	R\$ 7,00
08	6000	UN	PASSAGEM: SAÍDA CAPÃO DO VALO, DESTINO PINHEIRO. APROX. 15 ALUNOS	R\$ 5,50
09	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA PINHEIRO, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS	R\$ 5,50
10	2400	UN	PASSAGEM: SAÍDA BOM RETIRO, DESTINO CIDADE. APROX. 6 ALUNOS	R\$ 8,30
11	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA PICADA ESCURA, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS	R\$ 6,80
12	4000	UN	PASSAGEM: SAÍDA CORREDOR DOS VARGAS, DESTINO CIDADE. APROX. 10 ALUNOS	R\$ 6,00
13	800	UN	PASSAGEM: SAÍDA LINHA BRASIL, DESTINO CIDADE. APROX. 2 ALUNOS	R\$ 6,80
14	3200	UN	PASSAGEM: SAÍDA CIDADE, DESTINO COSTA DO RIO. APROX. 8 ALUNOS	R\$ 9,00



ANEXO IV

CONTRATO Nº ___/2020 (MINUTA)

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 E COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, em _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado fornecerá passagens para alunos conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	6400	UN	PASSAGEM: SAÍDA QUILOMBO, DESTINO CIDADE. APROX. 16 ALUNOS	
02	2400	UN	PASSAGEM: SAÍDA LINHA DO RIO, DESTINO CIDADE. APROX. 6 ALUNOS	
03	8000	UN	PASSAGEM: SAÍDA ALTO PASSA SETE, DESTINO CIDADE. APROX. 20 ALUNOS	
04	8000	UN	PASSAGEM: SAÍDA RS 400, DESTINO CIDADE. APROX. 20 ALUNOS	
05	2000	UN	PASSAGEM: SAÍDA FINAL DA LINHA PALMEIRA, DESTINO EMEF MARIO VAZ RIBEIRO. APROX. 5 ALUNOS	
06	6000	UN	PASSAGEM: SAÍDA FINAL DA LINHA	



			PALMEIRA, DESTINO VILA BOTUCARÁI. APROX. 15 ALUNOS	
07	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA CAPÃO DO VALO, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS	
08	6000	UN	PASSAGEM: SAÍDA CAPÃO DO VALO, DESTINO PINHEIRO. APROX. 15 ALUNOS	
09	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA PINHEIRO, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS	
10	2400	UN	PASSAGEM: SAÍDA BOM RETIRO, DESTINO CIDADE. APROX. 6 ALUNOS	
11	6800	UN	PASSAGEM: SAÍDA PICADA ESCURA, DESTINO CIDADE. APROX. 17 ALUNOS	
12	4000	UN	PASSAGEM: SAÍDA CORREDOR DOS VARGAS, DESTINO CIDADE. APROX. 10 ALUNOS	
13	800	UN	PASSAGEM: SAÍDA LINHA BRASIL, DESTINO CIDADE. APROX. 2 ALUNOS	
14	3200	UN	PASSAGEM: SAÍDA CIDADE, DESTINO COSTA DO RIO. APROX. 8 ALUNOS	

Parágrafo Único: O início do ano letivo está previsto para o dia 18 de fevereiro de 2020 e término em 18 de dezembro de 2020, conforme calendário escolar.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ _____
(_____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na Secretaria competente.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de alunos transportados no período.

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do contratado:

I - Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato;

II - O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante;

III - Obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário;

IV - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

V - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

VI - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

VII - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA em conformidade com a Cláusula Segunda;



II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

a) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o servidor Alex Ellwanger.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 003 2025 3339030 vínc 20, 2002, 2101, 2005; 05 003 2027 3339030 vínc 2002, 2101, 2005; 05 003 2024 3339030 vínc 2002, 2101, 2005; 05 003 2026 3339030 vínc 2002, 2101, 2005.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município fica autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de fato superveniente onde reste demonstrado o interesse público, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA: São justificativas para a Rescisão Unilateral do Contrato, além das previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer indenização ao contratado:

I - Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência ao inciso I da Cláusula Terceira, por culpa da contratada;

II - Quando houver paralisação injustificada dos serviços;



III - Subcontratação sem autorização expressa do contratante, em infringência ao inciso II da Cláusula Terceira.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NOVA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de **INADIMPLEMENTO** do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a até 10% sobre o valor do contrato;

b) Advertência;



c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além de eventual rescisão de contrato ensejam a aplicação de multa os seguintes casos:

a) Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência ao inciso I da Cláusula Terceira, por culpa da contratada;

b) Quando houver paralisação injustificada dos serviços;

c) Subcontratação sem autorização expressa do contratante, em infringência ao inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A multa será 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no caso da alínea 'a' da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos das alíneas 'b' e 'c' da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A decretação de Rescisão Unilateral e a aplicação de multa pelo contratante não eximem a contratada de ressarcir os danos causados, caso tenha ela dado motivo ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O vencedor que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, estará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A vigência do presente contrato será até 31/12/2020 a contar de sua assinatura.



DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Concorrência 04/2020 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, ___ de _____ de 2020.

.....
PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

ASS:

Nome:

RG:

ASS:



ANEXO V

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 003/03, de 10 de fevereiro de 2003.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

No uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar, com auxílio a alunos de Educação Infantil, Pré-Escola e Ensino Fundamental, mediante participação financeira do município.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei, será efetivado mediante contrato de prestação de serviços de terceiros, regularmente inscritos no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Candelária, na atividade de Transporte Escolar, escolhidos através de Licitação Pública.

§ 2º - Nas localidades servidas por Empresas de Transportes Coletivos Municipais ou Intermunicipais, se dará mediante contrato direto com tais empresas e o custo do transporte contratado será pelo custo mínimo do processo licitatório das demais linhas.

Art. 2º - O Serviço de Transporte Escolar, na forma de locação de veículos, dar-se-á nas seguintes condições:

I - poderão ser licenciados para o Transporte Escolar veículos automotores tipo ônibus, microônibus e camioneta modelos Kombi, Besta, Trafic ou similares;

II - a lotação do veículo será:

a) para tipo camioneta, ônibus e microônibus, as constantes do certificado de propriedade, no caso de Transporte Escolar de crianças, todos devem viajar sentados independente do número de alunos transportados.



Art. 3º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 15 (quinze) anos para os veículos tipo camioneta e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar do ano de suas respectivas fabricações 20% (vinte por cento) de carência.

Parágrafo 1º - Poderão ser utilizados veículos com vida útil acima do estabelecido no caput, desde que estejam liberados pelo Órgão de Trânsito competente.

Parágrafo 2º - Mantido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, somente poderá ser incluído ou substituído no serviço, veículo com até 10 (dez) anos de sua fabricação.

Parágrafo 3º - Os veículos empregados no Transporte Escolar serão, trimestralmente, em épocas a serem estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, submetidos a perícia e vistorias sem ônus para o Município, além da fiscalização normal.

Parágrafo 4º - O órgão vistoriador emitirá selo comprobatório e laudo de vistoria que será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e fiscalização.

Parágrafo 5º - Os veículos que não possuem o documento de vistoria ou tenham vencido, rasurado ou rasgado, não poderão operar nos serviços de Transporte Escolar.

Parágrafo 6º - O veículo retirado de circulação para reparos ou consertos, só poderá voltar a operar depois de vistoriado.

Art. 4º - Todos os veículos terão pintura externa padronizada, com uma tarja na cor amarela de 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintada nas laterais externas traseiras, com o dístico "ESCOLAR" em cor preta.

Parágrafo Único - Os veículos que já se encontrem executando o serviço de que trata esta Lei, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, ser adaptados à padronização de acordo com o presente artigo.

Art. 5º - O auxílio ao Transporte Escolar dar-se-á nas seguintes condições:

I - auxílio total, ou seja, 100 % (cem por cento) para um ano de Pré-Escola e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, mantido integralmente pela Prefeitura Municipal de Candelária, desde que seja respeitado o itinerário conforme anexo I.

II - A manutenção do transporte escolar aos alunos da rede estadual, será concedido com a participação da Prefeitura Municipal de Candelária e subsídios, mediante convênio com o Governo do Estado.



Parágrafo 1º – Terão direito aos auxílios mencionados nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei, os alunos residentes no meio rural, no mínimo 2,5 km (dois quilômetros e meio) da Escola mais próxima.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação irá definir nos itinerários, os locais de parada dos ônibus, para recolhimento de alunos.

Parágrafo 3º - É de responsabilidade do aluno, o custeio do transporte escolar quando este, por opção, não matricular-se na Escola com a série disponível mais próxima de sua residência.

Parágrafo 4º - O aluno deverá ter 80% (Oitenta por cento) de frequência escolar, obtida no mês de referência, sob perda do auxílio no mês subsequente, salvo por motivo comprovadamente justificado.

Parágrafo 5º - A Direção da escola, deverá fornecer o comprovante de infrequência do aluno, quando constatado o percentual abaixo de 80% (Oitenta por cento).

Parágrafo 6º - Será oferecido Transporte Escolar para alunos em estudos de recuperação prolongada, somente quando este de enquadrar dentro do percentual do parágrafo anterior.

Art. 6º - O condutor do veículo do Transporte Escolar, deve obrigatoriamente, pertencer à categoria de motorista profissional, da classe “ D “, prevista no CNT – Código Nacional de Trânsito e possuir ilibada idoneidade moral.

Art. 7º - A equipe de operação , que exerce atividades junto ao usuário e ao Poder Público deverá:

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) Apresentar-se corretamente identificado;
- c) Prestar informações aos usuários;
- d) Colaborar com a fiscalização do Poder Público e de qualquer outro órgão fiscalizador do transporte.

Art. 8º - Sem prejuízo aos deveres gerais da legislação do trânsito, os motoristas são obrigados a:

- a) Dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos usuários;
- b) Manter velocidade compatível com a situação das vias, respeitando o limite máximo estabelecido para vias urbanas;
- c) Evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- d) Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergências dos veículos;



- e) Não fumar quando na direção, nem ingerir bebidas alcólicas em serviço, nos intervalos ou antes de assumir a direção;
 - f) Recolher o veículo, quando ocorrer indicação de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários;
 - g) Diligenciar a obtenção de transporte para o usuário, em caso de avaria e interrupção da viagem;
 - h) Respeitar os horários programados para o serviços;
 - i) Dirigir com cautela especial à noite e em dias de chuva.
- Parágrafo Único – As disposições contidas nas alíneas do presente artigo, também são de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas autorizadas à prestação do serviço de Transporte Escolar.

Art. 9º - As direções das Escolas contempladas com o Transporte Escolar, deverão fornecer à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte Escolar), anualmente, o calendário de dias letivos de cada mês.

Art. 10º - As linhas de transporte escolar com os respectivos itinerários, localidade, número aproximado de alunos, percurso e escolas contempladas, farão parte integrantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da participação do Município de Candelária no Transporte Escolar, dispostos no Art. 5º desta Lei, correrão por conta da rubrica 04.03.2.019 - Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar.

Art. 12º - O recolhimento e administração financeira serão realizados pela Prefeitura Municipal, referentes a participação para o custeio do Programa Municipal de Transporte Escolar, ora instituído.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

8. de fevereiro de 2003.

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se
Do competente livro, em
10 de fevereiro de 2003.

Registrado às fls. _____

SUZANA M. COUTO DA SILVA

Sec.Mun.Administração e
Modernização.

Agente Admin. Auxiliar

